

**PORTARIA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO ROQUE
Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

Fixa normas gerais para matrícula através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, na Faculdade de Tecnologia de São Roque.

O Diretor da Faculdade de Tecnologia de São Roque, no uso de suas atribuições legais e regimentais e atendendo ao disposto no Artigo 5º, item IX, da Deliberação CEETEPS 7, de 15/12/2006 e Deliberação CEETEPS 12, de 14/12/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º O Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA – é a fonte oficial dos dados referentes aos cursos ministrados, inclusive com relação às atividades curriculares, participação de docentes e histórico escolar dos alunos.

Artigo 2º A matrícula do aluno ingressante é feita automaticamente pelo Sistema Acadêmico, tomando como base o elenco de disciplinas que formam o primeiro período do curso que realizará.

§1º Por ocasião da matrícula ideal, o aluno deverá assinar declaração fornecida pela Diretoria Acadêmica, declarando não estar simultaneamente matriculado em outra instituição pública e gratuita de ensino superior, seja ela municipal, estadual ou federal, nem tampouco em duas Fatecs ou dois cursos distintos na mesma Fatec.

§2º O aproveitamento de estudos em disciplinas, deve ser solicitado pelo aluno junto à Diretoria Acadêmica da Faculdade, em período previamente fixado em calendário escolar. A equivalência entre disciplinas pode ser concedida desde que haja similitude entre os seus programas e compatibilidade de cargas horárias, superiores

a 70% (setenta por cento), sendo objeto de parecer conclusivo da Coordenadoria do respectivo curso.

§3º Em caso de aproveitamento de todas as disciplinas de um determinado semestre da estrutura curricular, o aluno será matriculado nas disciplinas do semestre subsequente, e será considerado “em fase”.

Artigo 3º A matrícula para os períodos subsequentes é obrigatória, no SIGA, status do aluno.

§ 1º O aluno deverá comparecer no período estabelecido em calendário escolar para assinatura do extrato de matrícula, junto à Diretoria Acadêmica, podendo se fazer representar por meio de procuração simples.

§ 2º A critério da Coordenadoria de Curso e existência de justificativa válida, o aluno poderá alterar sua matrícula, conforme prazos estabelecidos em calendário escolar.

Artigo 4º A matrícula será efetuada obrigatoriamente no curso e turno de ingresso na Faculdade, sendo por elenco de disciplinas, de acordo com a compatibilidade de horário e do grupo de disciplinas oferecidas no semestre da estrutura curricular, não sendo permitida a desistência de matrícula em disciplinas ou atividades curriculares isoladas.

Artigo 5º Serão considerados “em fase” os alunos que tiverem aprovação ou aproveitamento em todas as disciplinas dos semestres anteriores, seguindo integralmente a matriz curricular do seu curso e turno de ingresso.

Parágrafo único O aluno em fase será matriculado em todas as disciplinas do semestre subsequente.

Artigo 6º O aluno que não estiver “em fase” será matriculado em disciplinas de acordo com a estrutura curricular, recaindo sempre nas disciplinas anteriores, para os casos de coincidência de horário.

- I. Somente estará habilitado a matricular-se no 4º semestre da estrutura curricular do curso, o aluno que possuir aprovação ou aproveitamento em todas as disciplinas do 1º semestre.
- II. Somente estará habilitado a matricular-se no 5º semestre da estrutura curricular do curso, o aluno que possuir aprovação ou aproveitamento em todas as disciplinas dos 1º e 2º semestres.
- III. Somente estará habilitado a matricular-se no 6º semestre da estrutura curricular do curso, o aluno que possuir aprovação ou aproveitamento em todas as disciplinas dos 1º, 2º e 3º semestres.

Artigo 7º Por elenco de disciplinas entende-se todas as disciplinas previstas para determinado semestre da estrutura curricular e apenas mais duas disciplinas de semestres anteriores, nas quais o aluno não obteve aprovação ou aproveitamento.

Artigo 8º A matrícula do aluno estará condicionada ao determinado semestre da estrutura curricular, imediatamente posterior ao semestre em que obteve aprovação ou aproveitamento de todas as disciplinas ou em que apresentar, no máximo, duas disciplinas com reprovação.

§ 1º O aluno que não obtiver reprovação em mais de duas disciplinas ficará retido no semestre, devendo cursá-las presencialmente.

§ 2º A dispensa de frequência só será aplicada para as disciplinas em coincidência de horário e uma única vez, por disciplina, no caso de reprova por nota em até duas disciplinas, após serem cursadas presencialmente.

Artigo 9º A Diretoria Acadêmica poderá, a qualquer época do semestre letivo, cancelar as matrículas que não estiverem de acordo com o regimento e normas em vigor.

Artigo 10º Casos omissos serão analisados pela Direção da Faculdade, desde que justificados e comprovados.

Artigo 11º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Roque, 14 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Antonio Carlos de Oliveira
Diretor